



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022-TP.

Trata-se de certame licitatório, na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA Recuperação de 50 km da VICINAL 10 KM 30 DA BR230 com as seguintes coordenadas: Início Latitude 3°10'43.19"S - Longitude UTM 52°28'58.33"O e Final Latitude 2°49'34.68"S - Longitude 52°35'18.19"O, no município de Brasil Novo/PA Novo/PA, em atenção ao objeto do Convênio nº 077/2022-SETRAN.**

Na data e hora marcada compareceu as empresas:

1 - CONSTRUTORA ANDRADE ARAÚJO LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.998.297/0001-02-;

Após a fase de julgamento da habilitação a empresa **CONSTRUTORA ANDRADE ARAÚJO LTDA**, foi declarada inabilitada pelo descumprimento parcial do item 10.3.7 e 10.6.6 do edital, a saber certidão de inteiro teor e Certidão de Regularidade Profissional Emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade com a finalidade balanço patrimonial, sendo aberto o prazo de 08 (oito) dias úteis nos termos do artigo 48, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93, para apresentação da documentação pendente. Conforme consta na ata do dia 20/06/2022, a empresa supriu a pendência documental exigida no item 10.3.7 "certidão de inteiro teor", e apresentou esclarecimentos quanto não apresentação da Certidão de Regularidade Profissional Emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade com a finalidade balanço patrimonial, sendo reapresentada as Certidão de Habilitação Profissional e Certidão Negativa de Débitos Profissional, a comissão de licitação após consulta no sitio do Conselho Federal de contabilidade constatou a veracidade das informações apresentada pela empresa licitante, constatando assim que os documentos apresentados substituem a exigida no edital, produzindo os mesmos efeitos legais na forma da Resolução CFC nº 1.637/2021, decidindo assim por rever seus atos e habilitar a licitante.

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento adotado pela CPL seguiu os trâmites previstos na Lei nº 8.666/93, em seu julgamento buscou o julgamento dentro dos princípios da razoabilidade, sem o excesso de formalidades exageradas o que é reprimido pelos tribunais, agindo dentro dos princípios norteadores que regem a matéria.

Ante o exposto, manifesto-me pelo encaminhamento dos autos para homologação da presente licitação.

Brasil Novo/PA, 21 de junho de 2022.

JUNIOR LUIZ DA
CUNHA:458510182
91

Assinado de forma
digital por JUNIOR LUIZ
DA CUNHA:45851018291

JUNIOR LUIZ DA CUNHA
Assessor Jurídico
OAB/PA: 15.432